



5330

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

| |
|----------------------|
| Folha n.º 2 do proc. |
| Nº 05330 de 2017 |
| (a)..... |

OFÍCIO GP. Nº. 862/2017

Proc. nº. 3948/2017-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.

05/09/2017

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 28 de agosto de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura objetiva atender os ditames da Constituição Federal (art. 211) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que se referem à instituição pelos entes federativos dos respectivos sistemas de ensino.

O art. 211 da Constituição Federal dispõe:

“Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.”



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

3
f

A Lei Federal nº. 9394/1996 regulamentou o dispositivo constitucional, estabelecendo, respectivamente, nos art. 8º e 11:

“Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.”

“ Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.”

Verifica-se assim, que os preceitos legais acima citados apontam para a importância da instituição pelo Município do seu respectivo sistema de ensino, organizando legal e institucionalmente um conjunto de elementos autônomos que interagem em prol da educação, atuando em função das necessidades e dos objetivos específicos do município, submetidos às diretrizes gerais da Educação Nacional, constante na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Nos termos do art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, os sistemas municipais de ensino compreendem:

I – as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo poder público municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

4
f

O Município de São Caetano do Sul dispõe de todos os requisitos necessários para a organização de seu próprio sistema, possuindo:

- Rede Municipal de Educação Básica, composta por 39 (trinta e nove) estabelecimentos de educação infantil, 3 (três) unidades de educação infantil conveniadas, 17 (dezesete) unidades de ensino fundamental, 2 (duas) de ensino fundamental e médio, uma de ensino fundamental, médio e de educação de jovens e adultos, além de um escola de ensino técnico profissional;

- Secretaria Municipal de Educação, criada nos termos da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008 e alterações posteriores;

- Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1.489 de 29 de agosto de 1966, alterada pela Lei nº 3.426, de 23 de agosto de 1995 e alterações posteriores;

- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, criado pela Lei nº 4.908 de 24 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 5.122 de 10 de maio de 2013.

- Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei nº 3.435 de 16 de novembro de 1995, alterado pela Lei nº 4.950, de 11 de novembro de 2010 - órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Com a criação do sistema proposto no presente Projeto de Lei, o município recebe atribuições próprias, assegurando sua autonomia e permitindo maior agilidade na tomada de decisões.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. : 3948/2017-1

PROJETO DE LEI

LEI NºDE.....DE.....DE.....

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

I - oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;

II - organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;

III - pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - Órgãos Municipais:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Conselho Municipal de Educação.

II - Instituições Educacionais:

a) Rede Escolar de Educação Básica mantida pelo Poder Público Municipal;

b) Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

I - autorizar o funcionamento supervisionar e executar o ensino fundamental de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

II - supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a organizar a estrutura funcional do Sistema Municipal de Ensino e a fixar diretrizes para a elaboração dos regimentos das escolas da Rede Municipal de Educação, mediante a aprovação do Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Art. 7º O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

8

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de.....,
141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

José Auricchio Júnior
Prefeito Municipal

13/09/2017

L9394



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Texto compilado

(Vide Decreto nº 3.860, de 2001)

(Vide Lei nº 10.870, de 2004)

(Vide Adin 3324-7, de 2005)

(Vide Lei nº 12.061, de 2009)

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

TÍTULO III

Alterada pela Lei nº 4.731 de 18/02/09.
Regulamentado paragr. unico art. 65 p/ Dec. 9843 de 23/01/09-14



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Vide Lei 4748-25/03/09 ESTADO DE SÃO PAULO

Vide Lei 4751-15/07/09 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

Alterada p/ Lei 4811 de 21/10/09 -

criados emp. púb. p/ Lei 4829 de 26/11/09.

Vide Lei - 4779/09

e
4785/09.

LEI Nº 4.727 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

**"REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, CRIA E
TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO, REFORMULA O SEU
QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - Esta Lei reorganiza a estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal, reformula seu organograma, enuncia as novas unidades administrativas do Executivo, descreve suas atribuições, reformula e reorganiza os quadros de empregos públicos segundo os ditames legais e constitucionais aplicáveis e dispõe final e transitoriamente sobre a organização estrutural do Executivo.
- Artigo 2º - Esta Lei se integra dos seguintes Anexos:
- I - Anexo I - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul;
 - II - Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão - Criação;
 - III - Anexo III - Quadro de Cargos em Comissão - Transformação;
 - IV - Anexo IV - Quadro de empregos públicos extintos, em extinção na vacância e transformados;
 - V - Anexo V - Quadro de Empregos Públicos Consolidado;
 - VI - Anexo VI - Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

- Artigo 3º - Para o desenvolvimento de suas competências constitucionais e legais, a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, que integrados, devem, conjuntamente buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.
- Artigo 4º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta e pelos Secretários Municipais, conforme disposto nesta Lei.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13.457/2008

LEI Nº 4.731 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 30, 32, 41, 59 E DOS ARTIGOS 61 E 65 DA LEI Nº 4.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O *caput* do artigo 30 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30 - São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG:
....."

Artigo 2º - O *caput* do artigo 32 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 32 - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC:
....."

Artigo 3º - O *caput* do artigo 41 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 41 - São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança - SESEG:
....."

Artigo 4º - O *caput* do artigo 59 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 59 - A Secretaria Municipal de Segurança - SESEG conta com as seguintes unidades subordinadas:
....."

Artigo 5º - O artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 61 - O subsídio do Secretário Municipal e o vencimento-padrão dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, constantes no Anexo II e III da presente Lei correspondem à:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13.457/2008

DECRETO Nº 9.843 DE 23 DE JANEIRO DE 2009

“REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 4.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, NO QUE SE REFERE AOS EMPREGOS PÚBLICOS CONSTANTES NO ITEM I-1 DO ANEXO VI DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- Artigo 1º - Fica alterada a forma de apresentação dos vencimentos nos holerites de acordo com a presente regulamentação, até que seja aprovada a lei específica prevista no artigo 64 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008 e que se proceda ao devido enquadramento do servidor no “Plano de Empregos, Carreiras e Salários”.
- § Único - A medida instituída no “caput” deste artigo aplicar-se-á, inicialmente, exclusivamente para os empregos públicos relacionados no item I – 1 do Anexo VI da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008.
- Artigo 2º - Nos holerites dos servidores titulares dos empregos públicos mencionados no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto passarão os vencimentos recebidos a ser apresentados sob o título “vencimentos consolidados”, a partir do pagamento relativo ao mês de janeiro deste exercício, observado o valor constante no campo respectivo do Anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, devendo constar no mesmo, para efeito de esclarecimento, as verbas que foram agrupadas para a consolidação procedida.
- § Único - A consolidação de que trata o “caput” não acarretará qualquer acréscimo ou decréscimo nos valores de remuneração anteriormente recebidos pelo servidor, ficando mantidas as tabelas de remuneração vigentes, de acordo com o parágrafo único do artigo 65 da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008.
- Artigo 3º - As despesas com execução do disposto neste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13540/2008

LEI Nº 4.748 DE 25 DE MARÇO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL - SEEDUC, CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E OS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A “Divisão de Formação Profissional” da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Caetano do Sul – SEEDUC, criada nos termos do artigo 50, inciso III da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, constituirá o “Centro de Formação Profissional da Educação”, ficando subdivida em “Setor de Formação Profissional da Educação Infantil” e “Setor de Formação Profissional do Ensino Fundamental”.

Artigo 2º - Para o perfeito funcionamento dos órgãos da Administração Direta criados nos termos do *caput* do artigo 1º desta Lei ficam:

I - criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, cujas atribuições e requisitos de preenchimento serão estabelecidos em Decreto do Executivo:

a) 01(um) cargo de “Chefe de Setor de Formação Profissional da Educação Infantil”, cuja remuneração encontra-se fixada no inciso V do artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008;

b) 01 (um) cargo de “Chefe de Setor de Formação Profissional do Ensino Fundamental”, cuja remuneração encontra-se fixada no inciso V do artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008;

c) 01 (um) cargo de Assessor de Formação Profissional para a Educação Infantil (0 a 2 anos), correspondente ao nível de Assessor III, cuja remuneração encontra-se fixada no inciso II do § 1º do artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008;

d) 01 (um) cargo de Assessor de Formação Profissional para a Educação Infantil (3 a 5 anos), correspondente ao nível de Assessor III, cuja remuneração encontra-se fixada no inciso II do § 1º do artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 3217/2009

LEI Nº 4.751 DE 15 DE ABRIL DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEEDUC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Ficam criadas as vagas de emprego público abaixo elencadas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, que passam a integrar o “Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul”, constante no anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008:
- I - 48 (quarenta e oito) vagas de Auxiliar de Serviços – Merendeira;
 - II - 30 (trinta) vagas de Auxiliar de Serviços – Servente Provedor;
 - III - 54 (cinquenta e quatro) vagas de Agente Municipal I – Auxiliar da Primeira Infância;
 - IV - 02 (duas) vagas de Professor Nível II – Artes Cênicas;
 - V - 02 (duas) vagas de Professor Nível II – Dança;
 - VI - 02 (duas) vagas de Professor Nível II – Música.
- Artigo 2º - Os empregos públicos de que trata o artigo 1º desta Lei serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando-se as normas administrativas e legislação vigente no que tange à conduta funcional, escala de trabalho e remuneração.
- § Único - A qualificação profissional necessária ao exercício dos empregos públicos mencionados no *caput* obedecerá à legislação vigente e constará do edital do concurso público a ser realizado.
- Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13.457/2008

LEI Nº 4.829 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO QUADRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, CONSTANTE DO ANEXO VI DA LEI Nº. 4.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Ficam criadas as vagas de empregos públicos constantes no Anexo I da presente Lei, que passam a integrar o “Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul”, integrante do Anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, e alterações posteriores.
- § 1º - As vagas de empregos públicos de que trata o “caput” serão preenchidas por concurso público de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando-se quanto à carga horária, requisitos de provimento e remuneração o Anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, bem como as normas administrativas e legislação vigente no que tange à conduta funcional e escala de trabalho.
- § 2º - A jornada de trabalho das funções relacionadas nos incisos do presente parágrafo, constantes no Anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:
- I - Merendeira;
 - II - Auxiliar de Necrópsia;
 - III - Auxiliar da Primeira Infância;
 - IV - Arquiteto;
 - V - Assistente Social;
 - VI - Contador;
 - VII - Fonoaudiólogo;
 - VIII - Psicólogo;
 - IX - Terapeuta Ocupacional.
- Artigo 2º - Ficam criados os empregos públicos constantes no Anexo II da presente Lei, que passam a integrar o “Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul”, integrante do Anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG


Proc. nº 13.457/2008

-fls.02-


- § Único - Os empregos públicos de que trata o "caput" serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, constando do Anexo II desta Lei, as respectivas atribuições, remunerações e requisitos necessários ao exercício dos empregos públicos, observando-se as normas administrativas e legislação vigente no que tange à conduta funcional e escala de trabalho.
- Artigo 3º - Não se aplica às remunerações das vagas e dos empregos públicos criados nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei, o abono concedido pelo artigo 9º da Lei nº. 4.217, de 31 de março de 2004, aplicando-se somente para os servidores dos escalões menores do Quadro da Administração Pública Municipal a serem concursados e contratados, a gratificação prevista nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 3.295, de 08 de junho de 1993, de forma a assegurar o vencimento mensal bruto mínimo de R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais), previsto no artigo 7º da Lei nº. 4.765, de 27 de maio de 2009.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 26 de novembro de 2009, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor de D.A.R.H.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13457/2008

LEI Nº 4.811 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 60, 65, 66 E 68 E
ACRESCENTA OS ANEXOS VII E VIII NA LEI Nº. 4.727, DE 16
DE DEZEMBRO DE 2008, QUE ‘REORGANIZA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL, CRIA E TRANSFORMA CARGOS EM
COMISSÃO, REFORMULA O SEU QUADRO DE PESSOAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 60 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 60 - Para o funcionamento da nova estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul prevista no Anexo I da presente Lei, ficam:

- I - criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, previstos no Anexo II da presente Lei, todos destinados ao desempenho das atividades de chefia, assessoramento ou direção, cujas respectivas atribuições encontram-se estabelecidas no Anexo VII da presente Lei;
- II - transformados os cargos em comissão relacionados no Anexo III desta Lei, no qual consta a nomenclatura atual, a respectiva Lei de criação, a nova denominação e a respectiva vinculação, todos destinados ao desempenho das atividades de chefia, assessoramento ou direção, cujas respectivas atribuições encontram-se estabelecidas no Anexo VIII da presente Lei.”

Artigo 2º - O artigo 65 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, com a redação alterada pelo artigo 6º da Lei nº. 4.731, de 18 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 65 - As regras específicas de enquadramento dos empregados públicos da Administração Direta da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, nas novas situações criadas ou nas situações redenominadas por esta Lei, serão fixadas na lei específica a que se refere o artigo 64 desta Lei.”



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7663/2009

LEI Nº 4.779 DE 03 DE JULHO DE 2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEEDUC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam criadas as vagas de emprego público abaixo elencadas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, que passam a integrar o "Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul", constante no anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008:

I - 30 (trinta) vagas de Auxiliar de Serviços – Servente.


Artigo 2º - Os empregos públicos de que trata o artigo 1º desta Lei serão providos por concurso público de provas, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando-se a legislação municipal vigente, no que tange aos requisitos de provimento, atribuições, padrão de remuneração, carga horária, escala de trabalho, conduta funcional e regimento interno.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

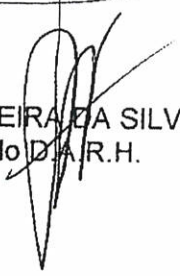
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 03 de julho de 2009, 132º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7668/2009

LEI Nº 4.785 DE 03 DE JULHO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ‘ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR OLYNTHO VOLTARELLI FILHO’, CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E OS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei,

Artigo 1º - Para a estruturação administrativa da “Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Olyntho Voltarelli Filho”, instituída nos termos do artigo 1º da Lei nº. 4.732, de 18 de fevereiro de 2009, ficam:

I - criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, cujas atribuições encontram-se relacionados no Anexo I da presente Lei:

- a) Diretor de Escola – 01 (um);
- b) Assistente de Diretor de Escola - 02 (dois);
- c) Coordenador Pedagógico – 02 (dois);
- d) Orientador Educacional – 02 (dois);
- e) Secretário de Escola – 02 (dois).

II - criadas as seguintes vagas de empregos públicos, que passam a integrar o “Quadro de Empregos e Salários” constante no Anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, a serem providos mediante a realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal:

- a) 04 (quatro) vagas de Auxiliar de Serviços – Merendeira;
- b) 09 (nove) vagas de Auxiliar de Serviços – Servente-Provedor;
- c) 04 (quatro) vagas de Agente de Serviços I – Porteiro;
- d) 02 (duas) vagas de Agente de Serviços I – Vigia;
- e) 06 (seis) vagas de Agente de Serviços II – Escrivão;
- f) 08 (oito) vagas de Agente Municipal I – Inspetor de Alunos;
- g) 04 (quatro) vagas de Professor Nível II – Ciências Físicas e Biológicas;
- h) 02 (duas) vagas de Professor Nível II – Educação Física;
- i) 02 (duas) vagas de Professor Nível II – Educação Artística;
- j) 03 (três) vagas de Professor Nível II – Geografia;
- k) 03 (três) vagas de Professor Nível II – História;
- l) 02 (duas) vagas de Professor Nível II – Inglês;
- m) 02 (duas) vagas de Professor Nível II – Informática;
- n) 05 (cinco) vagas de Professor Nível II – Matemática;
- o) 06 (seis) vagas de Professor Nível II – Português.

24

2075;
2082;
2150

vide Decretos 546/e/582/59.

Executiva 13424
3126

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei 3086 - 3115; 3128; 3337; 3499; 3448;

3090. 3496; 3494; 3493; 3568; 3915;

Lei N.º 1.489 3939
3956 de 29 de agosto de 1966

PROC. 10.160/65

Reestrutura os órgãos e serviços do
Poder Executivo Municipal e dá ou-
tras providências.3949
3963

HERMOGENES WALTER BRAIDO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do parágrafo 2º, artigo 21 da Lei Orgânica dos Municípios, nº 9205 de 28-12-1965, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO IDISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os órgãos e serviços municipais serão reestruturados de conformidade com o disposto nesta lei, a qual enumera os elementos orgânicos que deverão integrar o Poder Executivo Municipal, fixando-lhes atribuições e competência.

CAPÍTULO IIESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Artigo 2º - O Poder Executivo será exercido através dos seguintes elementos orgânicos:

- I)- Gabinete do Prefeito (G.P.);
- II)- Assessoria Técnica (ASTECH);
- III)- Conselho Municipal de Educação e Cultura (COMEC);
- IV)- Conselho Municipal de Saúde e Serviços Sociais (COSEC);
- V)- Conselho Municipal de Urbanismo e Trânsito (COMUR);
- VI)- Conselho Municipal de Esportes (COMUNES);
- VII)- Departamento de Assuntos Jurídicos (DEJUR);
- VIII)- Departamento de Administração (DEPAD);
- IX)- Departamento de Economia e Finanças (DEPAF);
- X)- Departamento de Urbanismo e Obras (DEPUR);
- XI)- Departamento de Educação e Cultura (DEPEC);

25

Revogado Reg. Int. p/ Dec. 7597
 Reg. Interno p/ Dec. 7524 de 02/10/96
 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul



Proc. nº 7302/85

Ap. nº 5466/90

Lei N.º

3.426

de 23

de

Agosto

de 19 95

"ALTERA O INCISO III, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.489, DE 29/08/66, QUE REESTRUTURA OS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ DALL'ANESE, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 1.489, de 29/08/66, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 2º -
 I -
 II -
 III - Conselho Municipal de Educação (COMED)".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 23 de Agosto de 1.995,-
 119º da fundação da cidade e 47º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANTONIO JOSÉ DALL'ANESE
 Prefeito Municipal

DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO
 Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

DOSOLÉNA CERCHI FUSARI
 Chefe de Seção

NL.

COD. 37-81-83



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 2055/2007

LEI Nº 4.908 DE 24 DE JUNHO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.
- Artigo 2º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB tem como função principal, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independente e, ao mesmo tempo, harmônico com os órgãos da Administração Pública do Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 3º - O Poder Executivo garantirá ao Conselho a infraestrutura e as condições materiais adequadas, disponibilizando local para reuniões e equipamentos necessários, assegurando, assim, a execução plena para que o colegiado desempenhe suas competências, nos termos do artigo 24, § 10, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- Artigo 4º - O Conselho do FUNDEB é integrado por 10 (dez) membros titulares, com os respectivos suplentes, na seguinte conformidade:
- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC;
 - II - 2 (dois) representantes dos professores das unidades da educação básica do Município;
 - III - 1 (um) representante dos diretores das unidades educacionais da educação básica do Município;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 6165/13

LEI Nº 5.122 DE 10 DE MAIO DE 2013

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.908, DE 24 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei nº 4.908, de 24 de junho de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Capítulo II Da composição

Artigo 2º - O Conselho do FUNDEB, a que se refere o artigo 1º desta Lei, é constituído por onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante dos Professores das Unidades Escolares Públicas Municipais;



alterados incisos I, II, III, IV e V

p/Lei 3508 de 05/03/97

Suprimido o inciso VI do art. 2º p/Lei 3508 de 05/03/97

Proc. 3574/94

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

*Alterada a redação dos parágrafos 3º, 6º e 7º do artigo 2º
pela LU. 3.973 de 18/06/01*

Lei N.º 3.435 de 16 de Novembro de 1995

*Alterado o inciso I do Art. 1º e parágrafo único do artigo 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º
pela LU nº 4028 de 29/11/01*

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ DALL'ANESE, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1.994,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos públicos de educação infantil e de ensino fundamental, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município;
- III - Orientar a aquisição de insumos para os Programas de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) - as metas a serem alcançadas;
 - b) - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas - para alimentação escolar.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 3574/1994 – II Vol.

LEI Nº 4.950 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 4.028, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001, BEM COMO DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO ‘PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE’.”

WALTER FIGUEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº. 4.028, de 28 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O ‘Conselho de Alimentação Escolar – CAE’, instituído pela Lei nº. 3.435, de 16 de novembro de 1995 e alterações posteriores, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal na execução do ‘Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE’ (Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009), tem por competência:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nos incisos I a VI do artigo 2º da Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, transferidos ao Município, no âmbito do ‘Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE’;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - receber o relatório anual de gestão do ‘Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE’ e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa pelo Município”.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei nº. 4.028, de 28 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: